

Despacho n.º 24 620/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET nas Escolas de Hotelaria e Turismo do Instituto do Turismo de Portugal, abreviadamente designado por Turismo de Portugal, I. P., é da competência do Ministro da Economia e da Inovação, nos termos do artigo 34.º do referido diploma, conjugado com o despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, relativo à lacuna detectada no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, relativamente às entidades que podem promover CET;

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo INETI, designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor pelo despacho n.º 17 630/2006, publicado no *Diário da República* de 30 de Agosto de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a comissão técnica para a formação tecnológica pós-secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

Determino, ao abrigo do artigo 43.º daquele diploma:

1 — É criado o CET em Técnicas e Gestão Hoteleira e autorizado o seu funcionamento nas Escolas de Hotelaria e Turismo do Turismo de Portugal, I. P., com início no ano lectivo de 2007-2008, nos termos do anexo I, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efectuar-se em regime pós-laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Outubro de 2007 e é válido para o funcionamento do curso em dois ciclos de formação consecutivos.

4 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

12 de Outubro de 2007. — O Ministro da Economia e da Inovação,
Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.

ANEXO I

1 — Instituição de formação — Turismo de Portugal, I. P.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Técnicas e Gestão Hoteleira.

3 — Área de formação em que se insere — 811 — Hotelaria e Restauração.

4 — Perfil profissional que visa preparar — assistente de direcção hoteleira — profissional que exerce as funções técnicas e de chefia em empresas hoteleiras, de restauração e similares, nos sectores de alimentos e bebidas, de alojamento e vendas.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Sector de alimentos e bebidas:

Definir objectivos a atingir pelo sector e determinar meios a utilizar;
Identificar, analisar e organizar as actividades a desenvolver por cada secção, nomeadamente aprovisionamento, cozinha, pastelaria, restaurante, bar, cafetaria, cave do dia, *room service* e banquetes;

Coordenar, controlar e avaliar as actividades desenvolvidas por cada secção;

Prever custos e vendas de produção para cada secção;

Gerir *stocks* através da organização de processos de consulta ao mercado; contacto com fornecedores, comparação de preços de mercadorias, conferência de mercadorias, controlo do armazenamento das mercadorias (temperaturas, equipamentos, arrumação, higiene);

Calcular custos diários e mensais por secção e do conjunto do sector;

Elaborar ementas, cartas e listas de bebidas e definir os preços respectivos;

Controlar a qualidade e a quantidade dos serviços prestados aos clientes;

Calcular os consumos diários e efectuar os inventários finais;

Executar os serviços de aprovisionamento, de cozinha, de pastelaria, de restaurante, de bar, de cafetaria, de cave do dia, de *room service* e de banquetes;

Utilizar os equipamentos e os materiais do sector;

Sector de alojamento:

Calcular a capacidade de alojamento de empresas;

Calcular custos de alojamento das empresas;

Elaborar programas de ocupação em função do alojamento disponível em empresas;

Definir objectivos a atingir pelo sector e determinar meios a utilizar;

Identificar, analisar e organizar as actividades a desenvolver por cada secção, nomeadamente andares, limpezas, lavandaria, roupa, recepção e portaria;

Coordenar, controlar e avaliar as actividades desenvolvidas por cada secção;

Controlar a qualidade dos serviços prestados aos clientes;

Executar os serviços de andares, recepção e portaria;

Utilizar os equipamentos e os materiais do sector;

Sector comercial:

Participar na elaboração de estudos de mercado com a periodicidade necessária;

Identificar clientes, fornecedores e concorrentes de empresas;

Colaborar na definição de objectivos a atingir pelo sector e determinação de meios a utilizar;

Participar na elaboração de planos de *marketing* de empresas;

Elaborar planos de vendas de empresas;

Elaborar planos de relações públicas de empresas;

Avaliar as actividades desenvolvidas pelo sector;

Executar as actividades de vendas e relações públicas;

Competências transversais aos sectores referidos:

Identificar, recolher, tratar, armazenar e veicular informação oral e escrita;

Falar e escrever correctamente nas línguas portuguesa, francesa e inglesa;

Comunicar no interior e com o exterior da empresa.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e científica	Línguas e Comunicação, Cidadania e Sociedade.	Inglês	140	90	4
		Expressão Oral e Escrita	35	30	1
		Relações Interpessoais	35	30	1
		<i>Subtotal</i>	210	150	6
		Tecnológica	Línguas e Comunicação, Cidadania e Sociedade, Ciências Básicas, Tecnologias Específicas, Direito, Gestão e Economia.	2.ª Língua Estrangeira	140
Tecnológica	Línguas e Comunicação, Cidadania e Sociedade, Ciências Básicas, Tecnologias Específicas, Direito, Gestão e Economia.	Segurança no Trabalho	35	30	1
		Empreendimentos Turísticos	35	30	1
		Introdução ao Turismo	35	30	1
		Prática Profissional de Alojamento	245	150	7
		Introdução à Gestão	175	90	5
		Gestão de Alimentos e Bebidas	245	150	7
		Contabilidade	210	120	6
		Manutenção de Equipamentos e Sistemas.	35	30	1

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Em contexto de trabalho		Legislação	35	30	1
		Marketing e Vendas	70	60	2
		Cálculo Financeiro	70	60	2
		<i>Subtotal</i>	1 330	870	38
		Formação prática em contexto de trabalho (estagiário).	400	400	16
	<i>Total</i>	1 940	1 420	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Referencial de competências para ingresso:

- a*) Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente;
b) Deter curso de qualificação inicial em Técnicas Hoteleiras de nível de formação III ou as competências equivalentes nas seguintes áreas: Inglês e outra língua estrangeira, Tecnologias de Informação e Comunicação, Prática Profissional de Produção (Cozinha/Pastelaria), Organização e Controlo de Produção e Serviços, Prática Profissional de Serviços (Restaurante/Bar), Enologia, Nutrição e Higiene Alimentar e Métodos Quantitativos;
c) Cabe à entidade formadora aferir as competências de ingresso através de provas de avaliação em unidades curriculares, no caso dos candidatos que não possuem os requisitos exigidos nas alíneas *a*) e *b*). Em caso de aprovação, serão considerados candidatos que cumprem os pré-requisitos; caso contrário, deverão frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o programa de formação adicional, definido no n.º 9 do presente anexo;

d) Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, deverão cumprir pelo menos 15 ECTS do programa de formação adicional, a definir pela entidade formadora;

e) A conclusão com aproveitamento do CET, precedido de pelo menos 15 ECTS do programa adicional de formação, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET a equivalência ao nível secundário de educação.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 200;
Na inscrição em simultâneo no curso — 400.

9 — Programa de formação adicional (artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):
10:

Componente	Disciplinas	Carga horária		ECTS
		Total	Contacto	
Formação geral e científica	Inglês	120	90	4
	Tecnologias de Informação e Comunicação	90	60	2
	<i>Total</i>	210	150	6
Formação tecnológica	2.ª Língua Estrangeira	135	90	4
	Prática Profissional de Produção	420	270	12
	Organização e Controlo de Produção e Serviços	135	90	4
	Prática Profissional de Serviços	420	270	12
	Enologia	40	30	1
	Nutrição e Higiene Alimentar	90	60	3
	Métodos Quantitativos	90	60	2
	<i>Total</i>	1 330	870	38
Formação prática em contexto de trabalho	Estágio curricular	400	400	16
	<i>Total global</i>	1 940	1 420	60

Despacho n.º 24 621/2007

O Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro, prevê no seu artigo 10.º que as entidades obrigadas a constituir reservas de petróleo possam ser autorizadas, por motivos de força maior, a substituir total ou parcialmente essa obrigação de manutenção de reservas próprias pelo pagamento à EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos de Petróleo, E. P. E., do montante correspondente.

Ao abrigo dessa disposição, a ATLANTICOIL, Recepção e Comércio de Óleos Minerais, L.da, requereu tal autorização, invocando, para o efeito, a falta de capacidade de armazenagem própria, em território

nacional, e encontrar-se em desenvolvimento acções para dispor de armazenagem para o efeito;

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e da Inovação, o seguinte:

1.º É autorizada a ATLANTICOIL, Recepção e Comércio de Óleos Minerais, L.da, a efectuar a totalidade das reservas de petróleo a que se encontra obrigada na EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos de Petróleo, E. P. E., mediante pagamento do montante correspondente, por ter sido reconhecida a falta de capacidade de armazenagem em território nacional.